

Estado do Pará
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura

Ofício nº 231/2015/SEDIN

FOLHA 02 Igarapé-Miri, 09 de novembro de 2015.

DA: D. A / SEDIN

Para: Gabinete do Prefeito

ATT: Roberto Pina Oliveira

Referência: Solicitação de procedimento com vista a construção de boxes no mercado novo.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e considerando a necessidade do remanejamento da feira para complexo de feiras e mercados, tendo em vista, que área onde se localiza atualmente a referida feira (na orla de Igarapé-Miri) sofre cotidianamente com lixo e falta de saneamento básico, esgoto e com as péssimas condições de estrutura e higiene.

Considerando recomendação do Ministério Público Estadual-Promotoria de Igarapé-Miri, de nº 003/2015-MP/PJIM, datada de 16 de junho de 2015, que recomenda a desobstrução de vias públicas, atualmente ocupada por vendedores ambulantes.

Considerando o projeto pactuado na atual gestão do hodierno Prefeito prevê para o local a urbanização da orla e de uma praça. Contudo, a gestão que o sucedeu não prosseguiu com o projeto. Mas para que agora seja colocado em prática, se faz necessário a remoção dos comerciantes daquele local, que terão que ser remanejados para o novo mercado, que está inacabado, faltando apenas à pavimentação e a construção de mais boxes para atender ambulantes que vendem farinha, camarão e outros produtos no atual "shopping", ou seja, o projeto do contrato nº.327.890 - 81/2010 - SICONV nº 7356842, firmado entre esta municipalidade e a União Federal - Ministério do Turismo, com objeto de urbanização da orla da cidade, aguarda a desocupação da área que atualmente está ocupada pela feira livre - "shopping".

Considerando que o inverno amazônico se aproxima, com a chegada das chuvas o lixo acumulado com o funcionamento da feira livre trará consequências desastrosas para a população com a proliferação de mosquitos transmissores de doenças como dengue, zika e outras doenças.

Diante do exposto, solicito em caráter de urgência procedimento com vista construção de 23 (vinte e três) boxes na área externa do complexo de feiras e mercados, conforme planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia do Município.

Atenciosamente,

Roberto dos Santos Pantoja
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Habitação e Infraestrutura.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI



Ofício nº 261 /2015/MP/PJIM

Igarapé-Miri, 16 de junho de 2015.

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS
Igarapé-Miri(PA)

Assunto: Remessa de Recomendação n.º 003/2015-MP/PJIM

Senhor(a) Secretário(a),

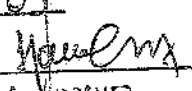
Cumprimentando-o(a), uso do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a **Recomendação n.º 003/2015-MP/PJIM**, sobre a aplicação das normas contidas nos Códigos de Postura e Tributário Municipais de Igarapé-Miri, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Por oportuno, solicito que sejam informadas, a este Órgão Ministerial, as providências adotadas, no prazo de **15(quinze) dias**.

Atenciosamente,

GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA

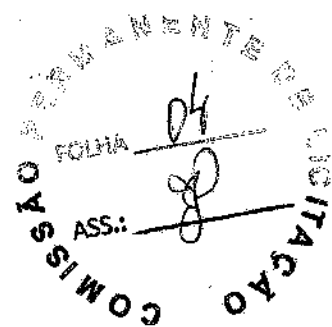
1º Promotor de Justiça de Abaetetuba, respondendo cumulativamente pelo Cargo de Promotor de Justiça de Igarapé-Miri

Prefeitura Mun. de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito
Recebi Em: <u>17/06/15</u>
Hora: <u>12:09</u>

A. Assinatura

Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri
Rua: Lauro Sodré, n.º 845, bairro Centro, CEP: 68430-000
Fone/Fax: 3755-1127



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI



RECOMENDAÇÃO N.º 003/2015-MP/PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri, neste ato, representado pelo Promotor de Justiça *infra* firmado, **GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA**, no exercício de suas atribuições legais, fulcrados nos art. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 27, Parágrafo Único, Inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 55, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/06, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria, emite a presente **RECOMENDAÇÃO** e o faz no exatos termos a seguir declinados, **CONSIDERANDO QUE:**

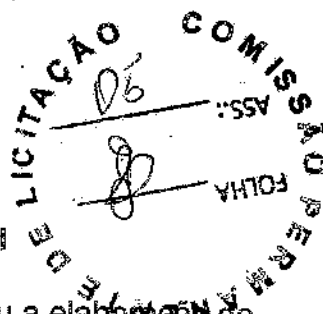
A Lei Federal n.º 8.625/93 e a Lei Complementar Estadual n.º 57/2006 e art. 15 de Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, conferem ao Promotor de Justiça atribuição para expedir Recomendação instrumento administrativo utilizando com a finalidade de solucionar problemas extrajudicialmente com celeridade e eficácia;

O papel do MP de agente fiscalizador do cumprimento dos dispositivos legais atinentes aos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneo;

O art. 30, da Constituição da República, dispõe que: **Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (...) VI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI



A nossa Carta Constitucional de 1988 determinou a elaboração do Plano Diretor das Cidades, com caráter obrigatório, as cidades com mais de vinte mil habitantes, expansão urbana (CF, art. 182 § L);

O desenvolvimento da matéria estabelecida no plano diretor é condição dispositiva aos Municípios, devendo prever o uso do solo urbano, estabelecer metas para o desenvolvimento urbano, fixar **critérios para a utilização da propriedade, criar mecanismos de controle da política urbana**, bem como normalizar instrumentos jurídicos e administrativos que possam autorizar o uso do espaço público de forma ordenada, com observância da legislação ambiental e do Código de Postura do Município de Igarapé-Miri, permitindo a circulação dos cidadãos nos espaços públicos com segurança;

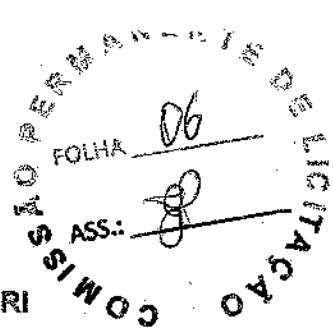
O Plano Diretor do Município de Igarapé-Miri ainda foi aprovado, em setembro de 2006, através da Lei Municipal n.º 4.948/2006, no entanto por falta de legislação específica de implementação de seus instrumentos, suas ações estão sem qualquer aplicabilidade, principalmente no que concerne a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo da Macrozona Urbana e Rural e a Lei do Parcelamento do Solo da Macrozona Urbana e Rural que ainda não existem;

A utilização desordenada do solo urbano e rural do Município de Igarapé-Miri, com construções irregulares, sem planejamento adequado, sem vistoria do poder executivo municipal, obstruindo vias, calçadas, logradouros públicos, leitos de rios, córregos e Igarapés, impede a circulação de pedestres pelas calçadas, que se arriscam a andar no meio de carros, motos e caminhões, por falta de espaço, e ainda, o alagamento de alguns pontos da cidade em dias de chuva, devido ao processo destrutivo de construção de casas no leito dos rios e Igarapés, causando danos ambientais, sociais e econômicos a toda coletividade;

As cidades devem propiciar aos seus moradores um meio ambiente sadio, com a ordenação de serviços nela existentes, de forma que não haja prejuízos irreversíveis a qualidade de vida, a segurança e a circulação de pessoas;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI



Há ausência por completo de normas administrativas municipais, com critérios objetivos, para outorga de licença para o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos de saúde, empresas e de estabelecimento de ensino, causando o caos à população que se vê obrigada a aceitar, por exemplo, o funcionamento de um bar ao lado de sua casa, ou de uma escola que tem que conviver com a instalação de uma caixa d'água no poste em frente a uma sala de aula, mas também a saúde, ao aprendizado e a boa convivência social;

O Código de Postura do Município prevê a aplicação de multas a qualquer violação às suas normas, tendo o infrator o prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa, sendo a defesa recusada ou não apresentada, o processamento da multa prosseguirá, devendo ser paga no prazo de quarenta e oito horas, prevendo a inscrição da mesma na dívida ativa municipal, se não efetuado o pagamento, além do que, o pagamento da multa não isenta o infrator de reparar o dano; (Arts. 3º, 5º, 6º, §1º, 9º e 20, Lei nº 4.753/94);

O Código de Postura, de forma impositiva estabelece que, nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, obstruindo as vias públicas impedindo a circulação livre e segura das pessoas, seja ele de qualquer espécie, entulho, poda de árvores, lixo urbano, varrição de ruas, caroço de açaí, sucatas, animais mortos, veículos, etc., devendo o mesmo ser apreendido pela Prefeitura, somente se fará a devolução da coisa após o pagamento da multa; prevendo ainda que nenhuma edificação se fará na zona urbana sem prévio conhecimento da Prefeitura através de seu setor competente, aplicando multa aquele que construir em desacordo com as normas previstas naquele capítulo (Arts. 9º, 10º, 112 e 148);

O mesmo Diploma Legal ainda dispõe que, a **utilização do passeio público pelos estabelecimentos comerciais** é permitida, desde que deixem livre para o trânsito do público uma faixa de largura mínima de um metro para o livre trânsito de pedestres (Art. 119);



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI



Nenhum estabelecimento comercial ou industrial deverá funcionar sem previa licença da Prefeitura mediante o pagamento dos tributos devidos (Art. 167, da Lei nº4.753/94);

O Código Tributário Municipal regulamentou a cobrança de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, construções particulares, com aplicação de multa, caso seja verificado o funcionamento antes da concessão da licença (Lei nº4.985/2009);

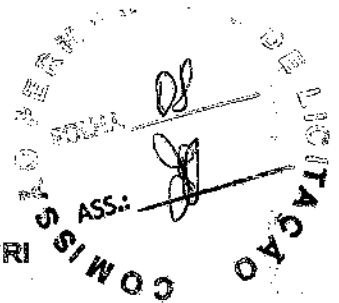
RESOLVE EXPEDIR a presente Recomendação dirigida:

I-) Ao **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, para que,

- 1- Cumpra e faça cumprir os mandamentos expressos no Código de Postura Municipal, especificamente no que tange à fiscalização de construções/edificações pelo setor competente, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres de acordo com as normas ali vigentes, a utilização das calçadas, de forma que não prejudique o livre trânsito das pessoas;
- 2- O funcionamento de estabelecimentos comerciais, mediante prévia licença da Prefeitura, com pagamento dos tributos devidos de acordo com o CTM, concedida com obediência a critério objetivos a sua outorga, de respeito às normas municipais, estaduais, federais, ambientais, sanitárias e de segurança, principalmente de observância ao passeio de pedestre;
- 3- Aplicação de multas previstas na legislação municipal em caso de descumprimento de qualquer norma de postura municipal;
- 4- Desobstrução de vias públicas, atualmente ocupadas por vendedores ambulantes;
- 5- A retirada de construções irregulares em leitos de Igarapés, rios e córregos, causadores de alagamentos e danos ao meio ambiente;
- 6- **Elaboração da lei das calçadas objetivando a sua adequação a pessoa com necessidades especiais, com as definições previstas pelas normas técnicas brasileiras, de altura, tipo de material, rampas para garagens, etc., com o envio imediato da nova lei a Câmara Municipal;**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI



- 7- A atualização do Código de Postura do Município às mudanças sociais da população, com o envio imediato da nova lei à Câmara Municipal;
- 8- O imediato encaminhamento do Plano Diretor da Cidade de Igarapé-Miri, juntamente com as legislações específicas urbanísticas, necessárias ao funcionamento dos instrumentos do plano diretor, essencial a efetividade do plano a Câmara Municipal de Igarapé-Miri;

II-) Ao **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

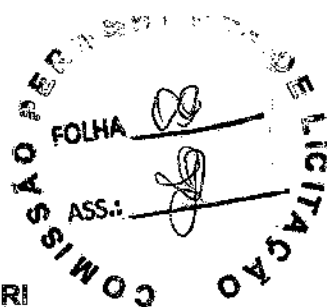
- 9- Cumpra e faça cumprir os mandamentos expressos no Código de Postura Municipal, especificamente no que tange à fiscalização de construções/edificação pelo setor competente, o funcionamento de estabelecimento comerciais e congêneres de acordo com as normas ali vigentes, a utilização das calçadas, de forma que não prejudique o livre trânsito das pessoas;
- 10- O funcionamento de estabelecimentos comerciais, mediante prévia licença da Prefeitura, com pagamento dos tributos devidos de acordo com o CTM, concedida com obediência a critérios objetivos a sua outorga, de respeito as normas municipais, estaduais, federais, ambientais, sanitárias e de segurança, principalmente de observância ao passeio de pedestre;
- 11- Aplicação de multas previstas na legislação municipal em caso de descumprimento de qualquer norma de postura municipal, criação de mecanismos eficientes de cobranças, como fiscais capacitados, cobrança bancária, execução fiscal e reconhecimento dos materiais e sua devolução, somente após o pagamento de multa;

III-) Ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

- 12- Cumpra e faça cumprir os mandamentos expressos no Código de Postura Municipal, especificamente no que tange a fiscalização de construções/edificações pelo setor competente, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres de acordo com as normas ambientais e o condicionamento adequado do lixo, tudo com observância das normas ambientais vigentes;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI



- 13- Proceda a retirada de construções irregulares em leitos de igarapés, rios e córregos, causadores de alagamentos e danos ao meio ambiente;

IV-) Ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:

14- Cumpra e faça cumprir os mandamentos expressos no Código de Postura Municipal, especificamente no que tange a fiscalização de construções/edificações pelo setor competente, a utilização das calçadas, de acordo com as normas ali vigentes, de forma que não prejudique o livre trânsito de pessoas, com o depósito inadequado de lixo, entulhos, caroço de açaí, etc.;

15- Desobstrução de vias públicas, atualmente ocupadas por vendedores ambulantes;

16- A retirada de construções irregulares em leitos de igarapés, rios, córregos, causadores de alagamentos e danos ao meio ambiente;

V- Ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

17- Cumpra e faça cumprir os mandamentos expressos no Código e Postura Municipal, especificamente no que tange a fiscalização de construções/edificações pelo setor competente, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres de acordo com as normas ali vigentes, a utilização das calçadas, de forma que não prejudique o livre trânsito das pessoas;

18- O funcionamento de estabelecimentos comerciais, mediante prévia licença da Prefeitura, com pagamento dos tributos devidos de acordo com o CTM, concedida com obediência a critério objetivo a sua outorga, de respeito as normas municipais, estaduais, federais, ambientais, sanitárias e de segurança, principalmente de observância ao passeio de pedestres;

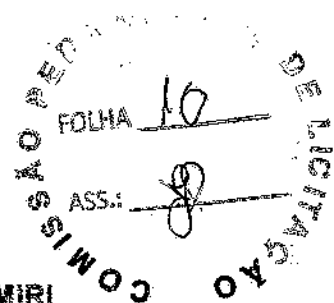
19- Aplicação de multas previstas na legislação municipal em caso de descumprimento de qualquer norma de postura municipal;

20- Desobstrução das vias públicas, atualmente ocupadas por vendedores ambulantes;

VI- Ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI



21- no âmbito de sua competência envide esforços para as referidas legislações sejam, em caráter de urgência, levadas a debate, discussão e aprovação.

Registre-se e Publique-se, dando a publicidade ao ato e cientificando o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça de Igarapé Miri, do cumprimento desta recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, o contar do seu recebimento.

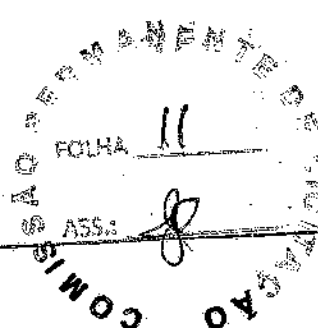
Igarapé-Miri – PA, 16 de junho de 2015.

GERSON DANIEL SILVA DA SILVEIRA

*1º Promotor de Justiça de Abaetetuba, respondendo
Cumulativamente pelo Cargo de PJ da Comarca de Igarapé-Miri*



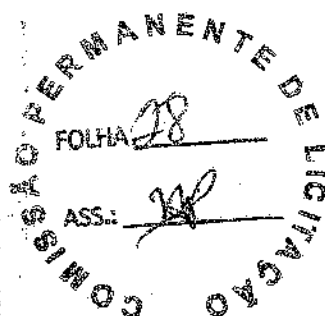
Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão



Ofício nº 067/2014 – PMI - GAB

Igarapé Miri, 11 de abril de 2014.

A Viviane Rocha
Assistente
GIDUR/BE



Prezada,

Em atenção à solicitação de prorrogação de vigência do contrato Nº327.890-81/2010 - Urbanização da Orla de Igarapé Miri expõe que por motivos de mudança de gestão municipal e organização de secretarias e departamentos tivemos atrasos no andamento dos serviços referente ao objeto em questão.

O projeto aprovado prevê a construção de passarela em concreto armado e cais de arrimo. Os serviços de construção em cais de arrimo já foram concluídos. Porém, durante a execução dos serviços a comunidade local não aprovou a construção de passarela em concreto armado, tendo em vista que prejudicaria o cotidiano dos mesmos.

A Prefeitura, por meio da atual gestão, está propondo uma readequação no projeto e realinhamento da planilha e por este motivo o cronograma de execução fora comprometido. Para tanto, solicitamos a prorrogação na vigência do contrato, pois o mesmo está em análise do realinhamento de projeto e planilha, e após aprovação, a execução dos serviços será retomada.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente

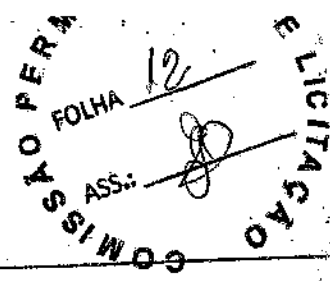
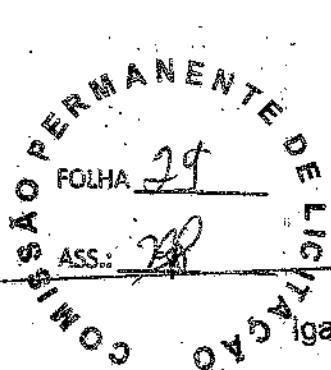
Arrimo: Os serviços de construção de cais de arrimo.

execução dos serviços de construção de passarela em concreto armado, tendo em vista que prejudicaria o cotidiano dos mesmos.

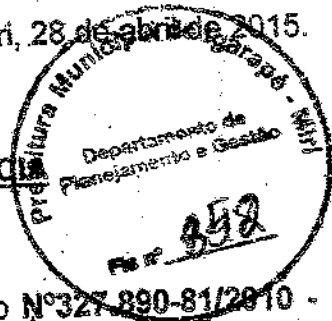
ANILSON SANTO MARTA DO AMARAL
Prefeito Municipal

12-08-14
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Técnico Bancário Novo
Matr. 23345-5
GIDUR/BE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão



Igarapé Miri, 28 de abril de 2015.



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Em atenção à solicitação de prorrogação de vigência do contrato Nº 327.890-81/2010.

Readequação da Oria de Igarapé Miri expõe que por motivos de diversas mudanças de gestão municipal e organização de secretarias e departamentos, ocorridos no último semestre de

2014, tivemos paralização no andamento dos serviços referente ao objeto em questão.

O projeto aprovado prevê a construção de passarela em concreto armado e cais de arimo. Os serviços de construção em cais de arimo já foram concluídos. Porém, durante a

execução dos serviços a comunidade local não aprovou a construção de passarela em concreto armado, tendo em vista que prejudicaria o cotidiano dos mesmos.

A Prefeitura, por meio da gestão anterior, propôs uma readequação no projeto e realinhamento da planilha e por este motivo o cronograma de execução fora comprometido. Em

Em atenção à solicitação de prorrogação de vigência do contrato Nº 327.890-81/2010, a CAIXA informou quanto a ME

prorrogado de vigência do contrato Nº 327.890-81/2010. A atual gestão já está tomando as devidas providências para pagamento da taxa do reembolso de despesas extraordinárias, proveniente

de análise de realinhamento de projetos e planilhas.

Para tanto solicitamos a prorrogação na vigência do contrato por mais 360 dias conforme cronograma físico apresentado, pois o mesmo está em análise do realinhamento

de projeto e planilha, e após aprovação, a execução dos serviços será retomada.

concreto armado, tendo em vista que prejudicaria o cotidiano dos mesmos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

A Prefeitura, por meio da gestão anterior, propôs uma readequação no projeto e realinhamento da planilha e por este motivo o cronograma de execução fora comprometido. Em

Em atenção à solicitação de prorrogação de vigência do contrato Nº 327.890-81/2010, a CAIXA informou quanto a ME

prorrogado de vigência do contrato Nº 327.890-81/2010. A atual gestão já está tomando as devidas providências para pagamento da taxa do reembolso de despesas extraordinárias, proveniente

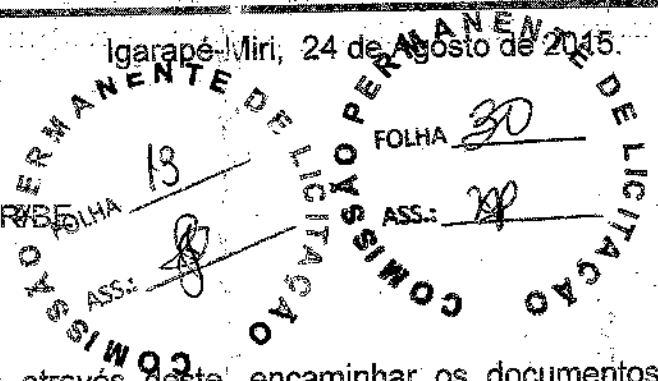


Ofício Nº159 /GAB/2015

Igarapé-Miri, 24 de Agosto de 2015.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Caixa Econômica Federal /GIDUR/BE



Com imensa satisfação venho através deste, encaminhar os documentos abaixo relacionados referentes a reprogramação do **CONTRATO Nº 327.890-81/2010**, cujo objeto é **URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO IGARAPÉ-MIRI, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 736842**, pleiteado pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, junto ao Ministério do Turismo.

- Justificativa para a Reprogramação
- Projeto Arquitetônico
- Planilha Orçamentária
- Cronograma
- QCI- Quadro de COMPOSIÇÃO DE Investimento
- Memória de Cálculo

Atenciosamente,

Roberto Pina Oliveira

Prefeito Municipal

PARA MIRANDA SOARES
E747303
Recebido em 01/09/2015
GE Governo Belém
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



MINISTERIO DO TURISMO
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 14
ASS: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 31
ASS: [assinatura]

Nº 7 ANO DA PROPOSTA:
013607/2010

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Urbanização da orla do Rio Igarapé-Miri

JUSTIFICATIVA:

O Município de Igarapé-Miri, localizado no Nordeste paraense possui uma população de mais de 57 mil habitantes segundo o último censo. Cidade com 295 anos de história possui cultura que se apresenta pela variedade folclórica, por seu povo nativo de base agro-extrativista e pelo imaginário criado em torno das lendas e mitos típicos da região amazônica. É bastante natural se ouvir falar do boto encantado, da Cobra do Jatuirá e da Cobra da Ponta Negra, da famosa cachaça dos engenhos de cana-de-açúcar, da ladainha rezada e saboreada com bejê-chica e chocolate.

A cidade recebe turistas por ocasião do FESTIVAL DO CAMARÃO, ocorrido em JUNHO, do FESTIVAL DO AÇAÍ sua principal base econômica, ocorrido em SETEMBRO e principalmente por ocasião da FESTIVIDADE DE SANTANA PADROEIRA DO MUNICÍPIO. O fluxo de turistas ocorre na beira-mar, onde está localizada a Igreja e Paróquia de SANTANA, juntamente com a PRAÇA PADRE HENRIQUE e a CASA DA CULTURA, principais pontos turísticos da cidade.

Pela sua dinâmica econômica e sócio-cultural por estar na "ROTA DO AÇAÍ" e ser conhecido como maior produtor do mundo do fruto bem como por sua localização geográfica vem apresentado um considerável incremento do fluxo turístico de nível nacional e internacional para conhecimento da experiência do IG do Açaí de Igarapé-Miri, e para desfrutar das lindas ilhas e praias de seu interior.

A beira-mar recebe um fluxo constante de turistas, que embarcam diariamente para as ilhas e pedestres normalmente ribeirinhos, que vêm abastecer o mercado com produtos produzidos a base do extrativismo do açaí, como bi-jóias e artesanato de forma geral para comercialização aos turistas.

No entanto a cidade ainda não oferece um espaço apropriado de apresentação das possibilidades sócio-econômicas da cidade e a falta de uma orla urbanizada já ocasionou acidentes, devido à aglomeração de pessoas a beira-mar para acompanhar o chamado Cirio Fluvial (quando a padroeira vem pelo rio Igarapé-Miri de barco/balsa do Distrito de Vila Maiuata até o Trápiche Municipal localizado em frente à Igreja) e durante embarque e desembarque de pessoas com destino as ilhas.

Em virtude desta situação o Município vem sugerir: A URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO IGARAPÉ-MIRI, que contará com serviços relativos à CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO E CAIS DE ARRIMO, obedecendo aos Regulamentos, Especificações e Recomendações da REDE CELPA, COSANPA, e CORPO DE BOMBEIROS. Esta obra está de acordo com as Diretrizes do Programa do Governo Federal que visa ampliar o Turismo no País, gerando emprego e renda além de infra-estrutura Turística.

O objeto sugerido iniciará com a CONSTRUÇÃO DA PASSARELA EM CONCRETO que ligará (pela beira-mar) o MERCADO MUNICIPAL até a TRAVESSA CORONEL VITÓRIO (principal via de entrada do município), e continuará da TRAVESSA CORONEL VITÓRIO ao TRÁPICHE MUNICIPAL com a CONSTRUÇÃO DO CAIS DE ARRIMO, contemplando assim seus principais pontos turísticos, fornecendo assim infra-estrutura para os habitantes e turistas, e proporcionando um múltiplo espaço de entretenimento, trocas e construção cultural para os cidadãos em especial os visitantes da cidade.

Pela sua dinâmica econômica e sócio-cultural por estar na "ROTA DO AÇAÍ" e ser conhecido como maior produtor do mundo do fruto bem como por sua localização geográfica vem apresentado um considerável incremento do fluxo turístico de nível nacional e internacional para conhecimento da experiência do IG do Açaí de Igarapé-Miri, e para desfrutar das lindas ilhas e praias de seu interior.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07.

CONCEDENTE:

54900

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

MINISTERIO DO TURISMO

CIDADE:

IGARAPÉ-MIRI

UF:

PA

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

150000

CEP:

68000-000

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

04313860215

NOME DO RESPONSÁVEL:

MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFÍCIO MATRIZ I CEF - 2

C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

70092-900

CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 043133860213

ENDEREÇO DO PROPONENTE: SES QUADRA LOTE 01

2. DADOS DO PROPONENTE

PROponente:
05191333000169

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

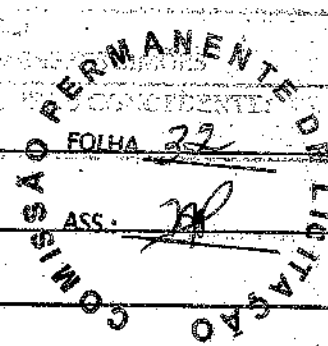
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:
PRAÇA SARGES BARROS 252 CENTRO

CIDADE: IGARAPÉ-MIRI	UF: PA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0465	CEP: 68430-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 091 3755-1212
--------------------------------	------------------	----------------------------------	--------------------------	---	---------------------------------------

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 4526-8	CONTA CORRENTE: 0000280
--	---------------------------	-----------------------------------

CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 62849794287	NOME DO RESPONSÁVEL: AILSON SANTA MÁRIA DO AMARAL
---	---

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:
Praça Sarges Barros, nº 252.



PROponente:
05191333000169

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:
PRAÇA SARGES BARROS 252 CENTRO

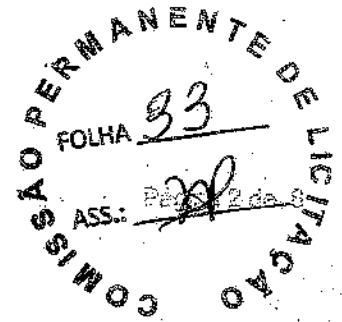
CIDADE: IGARAPÉ-MIRI	UF: PA	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0465	CEP: 68430-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 091 3755-1212
--------------------------------	------------------	----------------------------------	--------------------------	---	---------------------------------------

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 4526-8	CONTA CORRENTE: 0000280
--	---------------------------	-----------------------------------

CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 62849794287	NOME DO RESPONSÁVEL: AILSON SANTA MÁRIA DO AMARAL
---	---

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:
Praça Sarges Barros, nº 252.

3- DADOS DO INTERVENIENTE



Relatório emitido em 30/10/2015 11:21:13

Relatório emitido em 30/10/2015 11:21:13

4- DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.523.437,50	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 60.937,50	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R\$ 1.462.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 60.937,50	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	17/12/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	24/04/2016	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016	

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.523.437,50
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 60.937,50
VALOR DOS REPASSES:	R\$ 1.462.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 60.937,50
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	17/12/2010
FIM DE VIGÊNCIA:	24/04/2016
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 34
ASS.: [assinatura]

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 35
ASS: [assinatura]

Especificação: Urbanização da Orla do Rio Igarapé-Miri			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 1.523.437,50		Início: 17/12/2010	Término Previsto: 24/04/2016
Valor Global: R\$ 1.523.437,50			
Município: IGARAPÉ-MIRI		Sigla UF: PA	Cód. 0465 CEP: 68430-000
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: Estrutura			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 485.160,80	Início Previsto: 17/12/2010	Término 30/04/2013
Etapas/Fase nº: 2			
Especificação: Fundações			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 554.338,72	Início Previsto: 17/12/2010	Término 30/04/2013
Etapas/Fase nº: 3			
Especificação: Guarda-Corpo			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 40.085,57	Início Previsto: 17/12/2010	Término 30/04/2013
Etapas/Fase nº: 4			
Especificação: Movimentação de Terra			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 47.223,49	Início Previsto: 17/12/2010	Término 30/04/2013
Etapas/Fase nº: 5			
Especificação: Serviços Preliminares			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 240.957,10	Início Previsto: 17/12/2010	Término 30/04/2013
Etapas/Fase nº: 6			
Especificação: Instalações Elétricas			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 128.600,71	Início Previsto: 17/12/2010	Término 30/01/2014
Etapas/Fase nº: 7			
Especificação: Serviços de Pavimentação			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 27.071,11	Início Previsto: 17/12/2010	Término 24/04/2016
Movimentação de Terra			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 47.223,49	Início Previsto: 17/12/2010	Término 30/04/2013

Relatório emitido em 30/10/2015 11:21:13

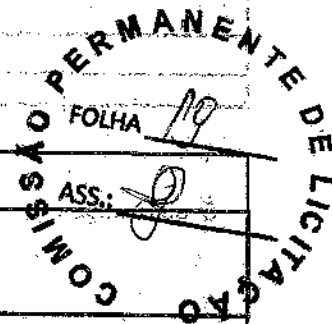
Página 5 de 8

Quantidade:

1,0

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Urbanização da Orla do Rio Igarapé-Miri	R\$ 1.462.500,00
VALOR DO REPASSE: R\$	PARCELA Nº: 1



7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI

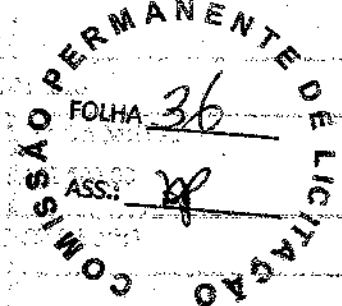
MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Urbanização da Orla do Rio Igarapé-Miri	R\$ 60.937,50
VALOR DO REPASSE: R\$ 60.937,50	PARCELA Nº: 1

MÊS DESEMBOLSO: Maio

META Nº: 1

DESCRIÇÃO: Urbanização da Orla do Rio Igarapé-Miri

VALOR DO REPASSE: R\$



7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE BONINÓIA

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Urbanização da Orla do Rio Igarapé-Miri	R\$ 60.937,50
VALOR DO REPASSE: R\$ 60.937,50	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO IGARAPÉ-MIRI			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: BEIRA-MAR			
CEP: 68430-000	UF: PA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0465	MUNICÍPIO: IGARAPÉ-MIRI
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 1.523.437,50
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 1.523.437,50	R\$ 1.523.437,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 1.523.437,50				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO IGARAPÉ-MIRI			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: BEIRA-MAR			
CEP: 68430-000	UF: PA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0465	MUNICÍPIO: IGARAPÉ-MIRI
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$	V.TOTAL: R\$ 1.523.437,50
OBSERVAÇÃO:			

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 1.523.437,50	R\$ 1.523.437,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 1.523.437,50				

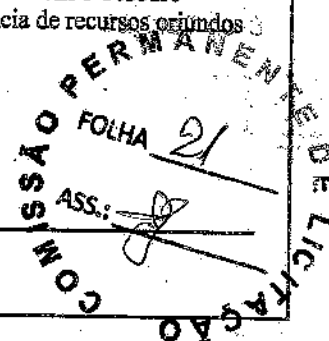
10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pelo Deferimento,

Local e Data

Proponente



11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

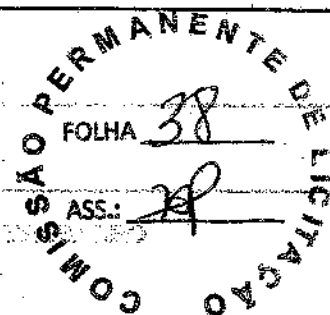
12 - ANEXOS

NOME: declaração de interesse turístico orla.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Interesse Turístico- orla

Local e Data

Proponente



Local e Data

Proponente

NOME: declaração de interesse turístico orla.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Interesse Turístico- orla

fechar X

Loading Image...



Porta dos Convênios

SICONV

Agregador

Propostas

Convênios

Banco de Projetos

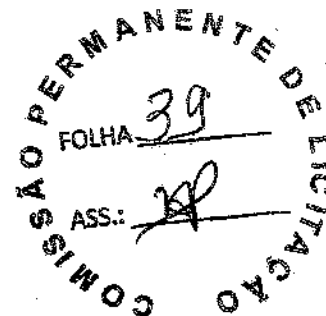
Entidades Privadas

Chamamento Público

6.3360 Entrar no sistema com senha

lode

Página Principal



Principal/Consultar Pré-Convênio/Convênio

Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

54000 - MINISTERIO DO TURISMO

Convênio 736842/2010

DadosMembros

Dados Proponente

Tipo de Identificação	CNPJ	Identificação	05.191.333/0001-69
Natureza Jurídica	Administração Pública Municipal		
Data Abertura CNPJ	10/05/1976		
CNAE Primário	8411600 - Administração pública em geral		
Tipo Participe	Proponente	Situação	Cadastrado
Município	IGARAPE-MIRI	UF	PA
Endereço	PRAÇA SARGES BARROS 252 CENTRO		
Bairro/Distrito	CENTRO	CEP	68430-000
Telefone	091 3755-1212	Telex/Fax/Caixa Postal	
E-mail	prefeiturasiconv@gmail.com		
Nome	MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI		

Dados do Responsável pelo Proponente

Nome do Responsável	ROBERTO PINA OLIVEIRA
Cargo/Função do Responsável	PREFEITO MUNICIPAL
CPF do Responsável	***.643.122-**

Dados do Usuário que realizou o credenciamento

Nome do Usuário	ROBERTO PINA OLIVEIRA
Cargo/Função do Usuário	PREFEITO MUNICIPAL
CPF do Usuário	***.643.122-**

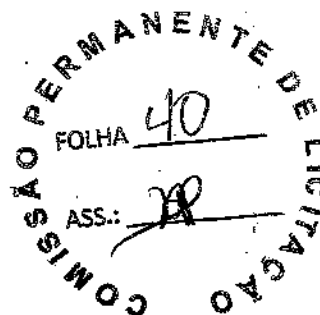
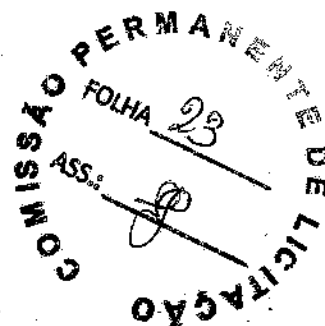
Dados do Cadastramento

Data Último Cadastramento	26/02/2010
Unidade Cadastradora	SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

Nome do Responsável pelo Cadastramento	ANTONIO CARLOS AZEVEDO DE ARAUJO
CPF do Responsável pelo Cadastramento	***.455.072-**
Data Cadastramento	26/02/2010
Data Última Modificação	10/08/2015
Nome do Responsável pela Atualização do Cadastro	ROBERTO PINA OLIVEIRA
CPF do Responsável pela Atualização do Cadastro	***.643.122-**

Dados do Usuário da Unidade Cadastradora que fez o registro do credenciamento

Nome do Responsável pelo Registro	HERDIMIR DE ASSIS MOREIRA
Cargo do Responsável pelo Registro	CHEFE DO STC/GAB/SFA/PA
CPF do Responsável pelo Registro	***.839.212-**



fechar X

Loading Image...



Portal dos Convênios

SICONV

6.3360 Entrar no sistema com senha

lode

Página Principal

Propostas

Convênios

Banco de Projetos

Entidades Privadas

Chamamento Público



Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio

Acesso Livre

Consultar Pré-Convênio/Convênio

54000 - MINISTERIO DO TURISMO

Convênio 736842/2010

Folhas da Proposta

Plano de Trabalho

Projeto Básico/Termo de Referência

Execução Concedente

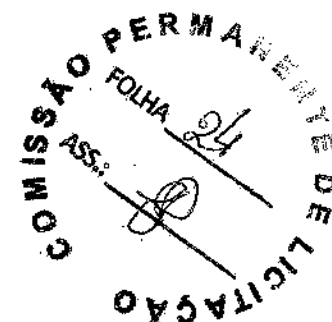
Execução Conveniente

Prestação de Contas

Programas

Participantes

Declarações



Modalidade	Contrato de Repasse	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2011NS005690
Situação de Contratação Atual	Normal				
Situação	Em execução				
	Empenhado	sim	Publicação	Publicado	
Número do Convênio	736842/2010	Número da Proposta	013607/2010		
Número Interno do Órgão	13607/3607				
Número do Processo	13607				

Lista de Documentos Digitalizados

Nenhum registro foi encontrado.

Proponente CNPJ 05.191.333/0001-69 - MUNICIPIO DE IGARAPE-MIRI

Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Decreto 6170/07

Órgão 54000 - MINISTERIO DO TURISMO

O Município de Igarapé-Miri, localizado no Nordeste paraense possui uma população de mais de 57 mil habitantes segundo o ultimo censo. Cidade com 295 anos de história possui cultura que se apresenta pela variedade folclórica, por seu povo nativo de base agro-extrativista e pelo imaginário criado em torno das lendas e mitos típicos da região amazônica. É bastante natural se ouvir falar do boto encantado, da Cobra do Jatúfra e da Cobra da Ponta Negra, da famosa cachaça dos engenhos de cana-de-açúcar, da ladainha rezada e saboreada com bejú-chica e chocolate. A cidade recebe turistas por ocasião do FESTIVAL DO CAMARÃO, ocorrido em JUNHO, do FESTIVAL DO AÇAÍ sua principal base econômica,

Justificativa

ocorrido em SETEMBRO e principalmente por ocasião da FESTIVIDADE DE SANTANA PADROEIRA DO MUNICÍPIO. O fluxo de turistas ocorre na beira-mar, onde está localizada a Igreja e Paróquia de SANTANA, juntamente com a PRAÇA PADRE HENRIQUE e a CASA DA CULTURA, principais pontos turísticos da cidade. Pela sua dinâmica econômica e sócio-cultural por estar na "ROTA DO AÇAÍ" e ser conhecido como maior produtor do mundo do fruto bem como por sua localização geográfica vem apresentado um considerável incremento do fluxo turístico de nível nacional e internacional para conhecimento da experiência do IG do Açaí de Igarapé-Miri, e para desfrutar das lindas ilhas e praias de seu interior. A beira-mar recebe um fluxo constante de turistas, que embarcam diariamente para as ilhas e pedestres normalmente ribeirinhos, que vêm abastecer o mercado com produtos produzidos a base do extrativismo do açaí, como bi-jóias e artesanato de forma geral para comercialização aos turistas. No entanto a cidade ainda não oferece um espaço apropriado de apresentação das possibilidades sócio-econômicas da cidade e a falta de uma orla urbanizada já ocasionou acidentes, devido à aglomeração de pessoas a beira-mar para acompanhar o chamado Círio Fluvial (quando a padroeira vem pelo rio Igarapé-Miri de barco/balsa do Distrito de Vila Maiauatá até o Trapiche Municipal localizado em frente à Igreja) e durante embarque e desembarque de pessoas com destino as ilhas. Em virtude desta situação o Município vem sugerir: A URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO IGARAPÉ-MIRI, que contará com serviços relativos à CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO E CAIS DE ARRIMO, obedecendo aos Regulamentos, Especificações e Recomendações da REDE CELPA, COSANPA, e CORPO DE BOMBEIROS. Esta obra está de acordo com as Diretrizes do Programa do Governo Federal que visa ampliar o Turismo no País, gerando emprego e renda além de infra- estrutura Turística. O objeto sugerido iniciará com a CONSTRUÇÃO DA PASSARELA EM CONCRETO que ligará (pela beira-mar) o MERCADO MUNICIPAL até à TRAVESSA CORONEL VITÓRIO (principal via de entrada do município), e continuará da TRAVESSA CORONEL VITÓRIO ao TRAPICHE MUNICIPAL com a CONSTRUÇÃO DO CAIS DE ARRIMO, contemplando assim seus principais pontos turísticos, fornecendo assim infra-estrutura para os habitantes e turistas, e proporcionando um múltiplo espaço de entretenimento, trocas e construção cultural para os cidadãos em especial os visitantes da cidade.

Objeto do Convênio
Capacidade Técnica e Gerencial

Urbanização da orla do Rio Igarapé-Miri

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.



Opera por OBTV

Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	4526-8	Conta	0000280
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	14/01/2014 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

[Ver Histórico Datas](#)

Data da Proposta 05/03/2010

Data Assinatura 17/12/2010

Convênio publicado no DOU em 03/01/2011

Data Início de Vigência 17/12/2010

Data Término de Vigência Atual 24/04/2016

Data Limite p/ Prestação de Contas 23/06/2016

Valores

R\$ 1.523.437,50 Valor Global

R\$ 1.462.500,00 Valor de Repasse

R\$ 60.937,50 Valor da Contrapartida

R\$ 60.937,50 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

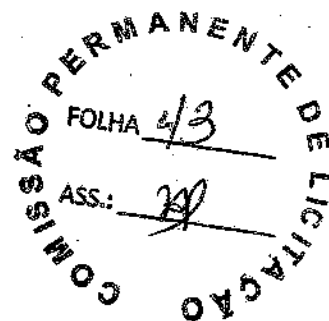
R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2010	R\$ 1.462.500,00



PRODUCT BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

